



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogado pelo Provimento TJRR/CGJ n. 3, de 3 de fevereiro de 2021.](#)

~~PROVIMENTO TJRR N. 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.~~

~~Revoga o parágrafo único e cria os parágrafos § 1º e § 2º todos do art. 53 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO que a destinação dos bens apreendidos é medida determinada pelo~~

~~Código de Processo Penal (seja em restituição ao proprietário, seja em venda em leilão público, depositando-se o dinheiro apurado etc.);~~

~~CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 30, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a existência do MANUAL DE BENS APREENDIDOS do Conselho Nacional de Justiça, voltado ao auxílio dos magistrados na destinação desses objetos, a fim de evitar a deterioração de automóveis nos pátios, guarda de armas em locais inseguros, furtos etc.; e~~

~~CONSIDERANDO a boa prática utilizada pela Terceira Vara Criminal de Boa Vista;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 53 do Provimento/CGJ n. 2, de 06 de fevereiro de 2017, e criar os parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, com as seguintes redações:~~

~~“§ 1º As armas de fogo, munições e acessórios, após a realização do laudo pericial competente, ouvido o Ministério Público e eventuais interessados, serão encaminhados ao Comando do Exército Brasileiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~§ 2º O Magistrado deverá, assim que tomar conhecimento da existência de bens apreendidos e, quando necessário, após a juntada do respectivo Laudo, determinar a restituição ao proprietário, ou a alienação antecipada, ou outra medida prevista no MANUAL DE BENS APREENDIDOS do Conselho Nacional de Justiça, salvo disposição expressa de lei em contrário, mesmo anterior a eventual apreciação da Denúncia ou Queixa oferecida”. (NR)~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Almiro Padilha**
Corregedor Geral de Justiça~~

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 6610, 22.1.2020, p. 6.~~